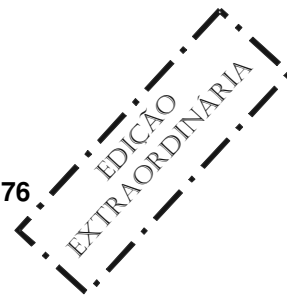




**Município de Queimadas**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS – PB**  
 Rua João Barbosa da Silva, 120 – Queimadas-PB Fone: (83) 3392-2276

**Alvensário Oficial do Município**  
 Criado pela Lei nº. 25, de 21 de Outubro de 2001



**Alvensário Oficial do Município - ANO XXII – TERÇA-FEIRA, 25 DE JULHO DE 2023 / EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA – PÁGINA**

**1**



Município de Queimadas  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS – PB  
 Rua João Barbosa da Silva, 120 – Queimadas-PB Fone: (83) 3922-1225  
 CGC. – 08.742.264/0001-22

**ATOS DO PODER EXECUTIVO**



ESTADO DA PARAÍBA  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS  
 GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 769, DE 24 DE JULHO DE 2023.

INSTITUI O DIA MUNICIPAL DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS E DO DESENVOLVIMENTO, NO MUNICÍPIO DE QUEIMADAS, PARAÍBA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUEIMADAS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º.Fica instituído o dia 05 de outubro de cada ano como o Dia Municipal das Micro e Pequenas Empresas e do Desenvolvimento, no município de Queimadas – PB.

Art. 2º.Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Queimadas, Estado da Paraíba, em 24 de julho de 2023.

JOSÉ CARLOS DE SOUSA REGO  
 Prefeito Municipal



ESTADO DA PARAÍBA  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS  
 GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº770, DE24 DE JULHO DE 2023.

DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO E/OU REPARCELAMENTO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS DO MUNICÍPIO DE QUEIMADAS-PB COM SEU REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – RPPS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUEIMADAS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1ºFica autorizado o parcelamento e/ou parcelamento dos débitos oriundos das contribuições previdenciárias devidas e não repassadas pelo Município ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, relativos à parte PATRONAL, em até 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e consecutivas, nos termos do artigo 5º da Portaria MPS nº 402, de 10 de dezembro de 2008 com as alterações da Portaria 1.467/2022.

Parágrafo único. É vedado o parcelamento de débitos oriundos de contribuições previdenciárias descontadas dos segurados ativos, aposentados e pensionistas e de débitos não decorrentes de contribuições previdenciárias.

Art. 2ºPara apuração dos montantes devidos a serem parcelados, os valores originais serão atualizados pelo IPCA, acrescidos de juros (SIMPLES) de 0,50% (meio por cento) ao mês e multa de 0,50% (meio por cento), acumulados desde a data de vencimento até a data da consolidação do termo de acordo de parcelamento.

Art. 3ºAs prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA, acrescido de juros (SIMPLES) de 0,50% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação dos montantes devidos nos termos de acordo de parcelamento ou reparcelamento até o mês do pagamento.

Art. 4ºAs prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA, acrescido de juros (SIMPLES) de 0,50% (meio por cento) ao mês e multa de 1,00% (um por cento), acumulados desde a data do seu vencimento, até o mês do efetivo pagamento.

Art. 5ºFica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia das prestações acordadas no termo de parcelamento ou reparcelamento não pagas no seu vencimento.

Parágrafo único. A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula do termo de parcelamento ou reparcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas e vigorará até a quitação do termo.

Art. 6ºEsta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Queimadas, Estado da Paraíba, em 24 de julho 2023.

JOSÉ CARLOS DE SOUSA RÊGO  
 Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS  
 GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 771, DE 24 DE JULHO DE 2023.

AUTORIZA A PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO DE QUEIMADAS NO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SERVIÇO SOCIOASSISTENCIAL DE ALTA COMPLEXIDADE – CASA IRMÃ LUCIANA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUEIMADAS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Queimadas autorizado a participar do Consórcio Intermunicipal do Serviço Socioassistencial de Alta Complexidade - Casa Irmã Luciana, para acolhimento provisório e excepcional em serviço de acolhimento institucional modalidade casa-lar, para crianças e/ou adolescentes com idade entre 0 (zero) a 18 (dezoito) anos incompletos, vítimas de violência e/ou abandono, quando determinado pela autoridade judiciária ou em caso excepcional de aplicação de medida de proteção de urgência pelo Conselho Tutelar, definido na Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Art. 2º - O Município contará com 03 (três) vagas (fixo mensal) no Consórcio Intermunicipal do Serviço Socioassistencial de Alta Complexidade - Casa Irmã Luciana para acolhimento de criança/adolescente, podendo ser ampliado este limite, caso ocorra necessidade e a instituição disponha de vaga para acolhimento.

Art. 3º - O custeio mensal fixo junto ao Consórcio Intermunicipal do Serviço Socioassistencial de Alta Complexidade será no valor de 3 (três) salários mínimos.

§ 1º. Caso exceda o limite de vagas, o Município pagará meio salário mínimo por acolhido extra.

§ 2º. O pagamento deverá ser realizado até o 5º dia útil de cada mês, mediante depósito bancário.

Art. 4º - A participação no Consórcio Intermunicipal do Socioassistencial de Alta Complexidade terá validade de 12 (doze) meses, podendo ser renovada, caso haja interesse das partes, através de termo aditivo por igual período.

Parágrafo único. A participação no Consórcio poderá ser rescindido a qualquer tempo, mediante comunicação por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias, sem que caiba qualquer tipo de indenização.

Art. 5º - Demais disposições serão estabelecidas no consórcio a ser celebrado entre as partes, atendendo ao disposto na presente Lei.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Queimadas, Estado da Paraíba, em 24 de julho de 2023.

JOSÉ CARLOS DE SOUSA REGO  
 Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS  
 GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 772, DE 24 DE JULHO DE 2023.

DENOMINA DE AVENIDA CÉSAR RIBEIRO, A VIA PÚBLICA QUE INICIA NA PRAÇA TATAGUASSU, CENTRO, E FINALIZA NA RUA PROJETADA XXI LOCALIZADA NO LOTEAMENTO NOVO HORIZONTE, QUEIMADAS-PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUEIMADAS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de Avenida César Ribeiro a via pública que inicia na Praça Tataguassu, Centro, e segue até o final da Rua Projetada XXI, localizada no Loteamento Novo Horizonte, Queimadas - PB.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Queimadas, Estado da Paraíba, em 24 de julho de 2023.

JOSÉ CARLOS DE SOUSA REGO  
 Prefeito